



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### **LEI N. 5503 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### **Institui o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos e dá outras providências.**

De autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos, que consistirá de palestras, seminários e outras atividades similares a serem realizadas em equipamentos públicos municipais.

**Parágrafo único.** O Projeto de Educação sobre os Bens Públicos se realizará anualmente nas duas primeiras semanas do mês de abril.

**Art. 2º** Bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e a qualquer título, pertencem a pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.

**Art. 3º** Durante o Projeto de Educação sobre os Bens Públicos a Prefeitura poderá:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dos bens públicos;

II - estimular a população circunvizinha aos bens públicos a compartilhar com o Poder Público municipal o uso, a conservação e a responsabilidade concernentes a tais equipamentos;

III - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização dos bens públicos que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

IV - possibilitar um uso mais intensivo dos bens públicos por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

**Art. 4º** Serão premiados, anualmente, atividades e projetos desenvolvidos na área de preservação dos bens públicos por funcionários públicos e/ou munícipes.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de dezembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 20 de dezembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**